

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para instituir medida de amparo à pessoa portadora de deficiência na área da assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único.

.....

VI – na área da assistência social:

a) a criação de centros de convivência para pessoas portadoras de deficiência com dezoito anos de idade ou mais, com funcionamento em dias úteis e horário integral diurno, e oferta de vagas compatível com a demanda local. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna, em seu art. 203, assegura às pessoas com deficiência, no âmbito das políticas de assistência social, a habilitação, a reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária. Inobstante esse preceito, as ações governamentais em vigor deixam de contemplar expressivo segmento dessa população não alcançado pelas medidas de proteção à saúde e à educação.

Estranhamente, a própria Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, não reservou dispositivo específico para a assistência social a essas pessoas.

Por essas razões, cabe ao legislador o suprimento dessa lacuna, de modo a instar o Poder Público a criar espaços destinados a acolher esse público, com vistas a auxiliar suas famílias a empreender os cuidados de que necessita.

Em pequena escala, já são encontrados no País alguns exemplos de centros de convivência, mantidos por municipalidades, atuando na oferta de atividades de lazer, esportivas, artísticas, culturais e de formação profissional, entre outras.

Os centros de convivência configuram espaços relevantes e indispensáveis para a inclusão e socialização das pessoas com deficiência e de seus familiares. A propósito, entre os méritos do projeto ora apresentado, não temos dúvida de que se destaca a chance dada aos pais ou responsáveis para que possam melhor integrar-se ao mercado de trabalho, sabendo que durante a jornada laboral, seus dependentes estarão bem cuidados, encontrando-se a salvo de situações de risco, e ainda, vivenciando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE